

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Décio Lima)

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, inserindo os veículos automotores e seus componentes na logística reversa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 33.

VII – veículos automotores e seus componentes.

..... **(NR).**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe um acréscimo muito importante na Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Inclui os veículos automotores e seus componentes na lista de produtos submetidos à chamada “logística reversa”, provavelmente a mais expressiva e inovadora ferramenta trazida pela referida lei.

A logística reversa compreende as ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (Lei nº 12.305/2010, art. 3º, *caput*, inciso XII). Nos produtos e embalagens inclusos nessa sistemática, os fabricantes passam a ter de se responsabilizar pelo destino ambientalmente correto dos resíduos gerados após o uso pelo consumidor.

Aplicando-se a logística reversa aos veículos automotores, então, a indústria automobilística teria de responder pela destinação final da sucata de seus produtos.

Em face da extrema relevância da medida prevista para a consolidação da responsabilidade socioambiental do setor empresarial, conta-se, desde já, com o pleno acolhimento da proposta pelos senhores Parlamentares, assim como com sua rápida transformação em lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado DÉCIO LIMA